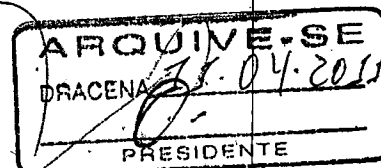




PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo



LEI Nº 3.871

DE 31 DE MARÇO DE 2011.

FL. Nº 10
PROC. Nº 91.811/2011

Regula a forma de realização de avaliações de interesse do Município de Dracena e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As avaliações de bens a serem executadas pelo Município de Dracena observarão o disposto nesta lei.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Dracena designará por Portaria comissão de avaliação imobiliária composta por três servidores municipais.

Art. 3º - As avaliações de bens imóveis para fins de desapropriação serão realizadas por 3 imobiliárias, sendo que das avaliações levadas a efeito será realizada avaliação pela comissão designada pela Administração para tal fim, que servirá como avaliação final do bem.

Art. 4º - A Comissão de Avaliação designada pela Prefeitura realizará também avaliação de alugueres a serem pagos pela Administração Municipal de Dracena e de bens móveis para a venda ou compra, caso necessário.

Art. 5º - Os membros da comissão de avaliação farão jus ao pagamento de 11,33 UFM por avaliação à título de gratificação.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 31 de março de 2011.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local. Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Secretário Municipal de Governo e Ações Estratégicas